



CONTRATO Nº 085/2019

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DA MICROREGIÃO DE ITAJUBÁ, DE ACORDO COM PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADA (PPI) DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE — SUS/ SEMSA. QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE ITAJUBÁ E A EMPRESA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICIPIOS DA MICROREGIÃO DO ALTO SAPUCAI - CISMAS

Pelo presente Contrato de prestação de servico entre pessoas jurídicas, de um lado o MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Secretária Municipal de Planejamento, Sra. Edna Maria Lopes Dias, brasileira, casada, portadora do Registro Geral MG-13.640.692, inscrita no CPF/MF sob o nº. 069.247.726-84, residente e domiciliada na Rua João Targino Borges, Nº 177, Bairro Vila Rubens, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.505-151, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e a empresa CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICIPIOS DA MICROREGIÃO DO ALTO SAPUCAI - CISMAS, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.111.142/0001-99 com sede na Av. Engenheiro Pedro Fonseca Paiva, nº 376, Bairro Avenida, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.504-018 neste ato representada por seu representante legal o Sr Ricardo Martins de Araujo, brasileiro, solteiro, portador do Registro Geral nº MG – 11.613.417, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.139.066-99, residente e domiciliado na Rua Caetano Lopes da Silva, nº 104, Bairro Centro Município de Piranguçu, Estado de Minas Gerais, CEP 37.511-000, nomeia e constitui sua bastante procuradora Sra. Adriana Cristiane de Lima Castro, brasileira, casada, contadora, portadora da Carteira de Identidade nº MG-12.160.912 e inscrita do CPF sob o número 086.649.086-80, doravante simplesmente denominada de CONTRATADA, têm, entre si, como justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa para abertura de Processo Licitatório nº 166/2019 na modalidade Credenciamento nº 001/2019, Inexigibilidade nº 035/2019 com fundamento na Lei nº. 8.666/93, de acordo com o quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MAXIMO TOTAL por procedimento		
01	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)			
	DE ACORDO COM TABELA SIGTAP.	R\$ 24,24		
02	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO DE	R\$ 12,34		
	ACORDO COM TABELA SIGTAP.			
03	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU	R\$ 40,00		
	MANUAL COM GRÁFICO DE ACORDO COM			
	TABELA SIGTAP.			
04	CERATOMETRIA DE ACORDO COM TABELA	R\$ 3,37		
	SIGTAP.			
05	CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO	R\$ 10,11		
	(MINIMO 3 MEDIDAS) DE ACORDO COM TABELA			
	SIGTAP.			
06	ESTESIOMETRIA DE ACORDO COM TABELA	R\$ 3,37		
	SIGTAP.			
07	FUNDOSCOPIA DE ACORDO COM TABELA	R\$ 3,37		
	SIGTAP.			
08	GONIOSCOPIA DE ACORDO COM TABELA	R\$ 6,74		
	SIGTAP.			





09	MAPEAMENTO DE RETINA DE ACORDO COM	R\$ 24,24
	TABELA SIGTAP.	
10	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL DE ACORDO	R\$ 3,37
	COM TABELA SIGTAP.	
11	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	R\$ 64,00
	DE ACORDO COM TABELA SIGTAP.	
12	TESTE DE VISÃO DE CORES DE ACORDO COM	R\$ 3,37
	TABELA SIGTAP.	
13	TESTE P/ ADAPTACAO DE LENTE DE CONTATO	R\$ 12,34
	DE ACORDO COM TABELA SIGTAP.	
14	TONOMETRIA DE ACORDO COM TABELA	R\$ 3,37
	SIGTAP.	
15	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA DE ACORDO	R\$ 14,81
	COM TABELA SIGTAP.	
16	ULTRASSOM DE GLOBO OCULAR – ÓRBITA DE	R\$ 24,20
	ACORDO COM TABELA SIGTAP.	
17	CONSULTA EM OFTALMOLOGIA DE ACORDO	R\$ 10,00
	COM TABELA SIGTAP.	

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato de fornecimento de produtos correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

02.08.01.10.302.0012.2303.3.3.90.39.00

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subsequentes, nas mesmas funções programáticas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DA MICRORREGIÃO DE ITAJUBÁ, DE ACORDO COM PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADA (PPI) DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS / SEMSA, conforme especificações previstas no ANEXO I do Processo Licitatório nº 166/2019, Credenciamento 001/2019 – Inexigibilidade nº 035/2019.

CLAUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de doze - 12 - meses contados a partir de sua publicação, prorrogável nos termos da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORNECIMENTO

1. O fornecimento do (s) objeto (s) desta licitação será conforme a programação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato, as partes se obrigam a:

I – CONTRATANTE:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação do serviço e qualidade dos serviços fornecidos;
- b) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;
- c) realizar os devidos pagamentos;
- d) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.

II - CONTRATADA:

a) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;





- b) manter a qualidade dos produtos fornecidos;
- c) executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- d) apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os produtos fornecidos, e outras informações que se fizerem necessárias;
- e) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade do fornecimento dos produtos e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
- f) responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;
- **g)** manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR

Os preços para pagamento pelos serviços prestados – procedimentos principais - deverão ser aqueles definidos pela Tabela Unificada do Ministério da Saúde/SUS, os quais deverão ser faturados na forma de serviços efetivamente realizados e autorizados pelo Gestor local.

O valor a ser pago, será de acordo com a quantidade de procedimentos realizados pelo prestador credenciado, com prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde, não ultrapassando o valor Maximo total por procedimento.

O estabelecimento de saúde contratado não deverá executar qualquer procedimento sem autorização do Gestor local.

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após apresentação das Notas Fiscais/Faturas.

- § 1º. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- § 2º. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão ser entregues no Setor de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, localizado a Rua: João Gomes de Lima, Nº 132, Bairro São Vicente, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.500-000, nos dias úteis no horário das 08:00 às 16:00 horas.
- § 3°. O não pagamento de quaisquer valores devidos pelo CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência de sancões previstas na legislação pátria.
- § 4°. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

O fornecimento será objeto de **acompanhamento e fiscalização** através do **Sr(a) Paula Ribeiro Gonçalves** representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A Fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DEZ: DAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **meio por cento** – 0.5% – sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **dez por cento** – 10% – do valor empenhado.

§ 1°. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93: I – advertência;





II – multa de dez por cento – 10% – do valor do contrato;

- III suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **dois 02** anos e,
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- § 2°. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **cinco 05 dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.
- § 3° . As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco -05 dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.
- § 4°. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de cinco 05 dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA ONZE: DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

Parágrafo único. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DOZE: DA RESILIÇÃO

O presente contrato poderá ser resilido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicações expressas, com antecedência mínima de trinta -30 – dias.

Parágrafo Único. Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Contrato.

CLÁUSULA TREZE: DA RESOLUÇÃO

O Contrato poderá ser resolvido:

- I por ato unilateral do CONTRATANTE, face ao interesse público, reduzido a termo no respectivo processo;
- II por inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- III independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:
- a) falência ou liquidação da CONTRATADA;
- **b)** incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou, ainda cisão ou fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
- c) extinção da CONTRATADA.

Parágrafo único. Sempre que ocorrerem as hipóteses de resolução contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, em conformidade com artigo 78 da Lei nº. 8666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA QUATORZE: DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, contatos de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

CLÁUSULA QUINZE: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DA EXTENSÃO

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termos em que fora lavrado, obrigando-se a si e seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.





CLÁUSULA DEZESSETE: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DEZOITO: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das conseqüências de sua inobservância, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma.

Itajubá-MG, 11 de Novembro de 2019.

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ

Edna Maria Lopes Dias Secretária Municipal de Planejamento

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICIPIOS DA MICROREGIÃO DO ALTO SAPUCAÍ – CISMAS Adriana Cristiane de Lima Castro

CONTRATADA

VISTO DO PROJU:			
VISTO FISCAL SEMSA:			